



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. N.  
262/2022  
FLS. N.  
3561

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2022 - PREF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 262/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 11/2022

HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2022

EMPRESA: RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA

ENDEREÇO: Rua Tenente João dos Santos Pessoa, nº 571, Vila Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ

CEP: 28.860-000

CNPJ: 39.337.785/0001-28

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Sebastião do Alto, situado na Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Centro, São Sebastião do Alto /RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr(º). **Mário Henrique Daumas Martins**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.786/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICO (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS)., segundo critérios estabelecidos no EDITAL 11/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Álfr Rodrigues da Silva**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela EMPRESA RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 39.337.785/0001-28, representada por LEONARDO JOSE RIBEIRO GASPAS, portador(a) da carteira de identidade nº 28.967.556-3 e do CPF nº 140.979.277-36, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UND	100	0,59	59,00
5	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	UND	100	2,42	242,00
6	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UND	100	1,79	179,00
7	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA TUBO 40MM	UND	100	2,94	294,00
11	ADAPTADOR BOLSA INTERNA, ROSCA EXTERNA 20MM	UND	100	2,09	209,00
12	ADAPTADOR BOLSA INTERNA, ROSCA EXTERNA 25MM	UND	100	3,40	340,00

RIBEIRO  
ATACADISTA CA  
EIRELI:39337785000128  
128

Assinado de forma digital  
por RIBEIRO ATACADISTA  
CA EIRELI:39337785000128  
Dados: 2022.05.03 13:35:53  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. N.  
262/2022  
FLS. N.  
3562

13	ADAPTADOR ROSCA EXTERNA PARA MANGUEIRA 1/2	UND	100	1,24	124,00
14	ADAPTADOR ROSCA EXTERNA PARA MANGUEIRA 1"	UND	100	1,24	124,00
15	ADAPTADOR ROSCA EXTERNA PARA MANGUEIRA 3/4	UND	50	1,89	94,50
16	ADAPTADOR ROSCÁVEL 1/2	UND	100	4,49	449,00
17	ADAPTADOR ROSCÁVEL 1"X3/4	UND	100	1,99	199,00
18	ADAPTADOR ROSCÁVEL 3/4X1/2	UND	100	2,09	209,00
31	ANEL VEDAÇÃO CERA SAIDA P/ VASO SANITARIO	UND	17	13,24	225,08
43	BALDE P/ OBRAS PVC 12LT	UND	33	11,40	376,20
44	BASE DE FOTOCÉLULA BIVOLT	UND	90	12,80	1.152,00
53	BOIA P/ CIAXA D'AGUA 3/4 - BASE METAL	UND	64	38,20	2.444,80
55	BRAÇO CHUV. ½ ALUMINIO 30CM	UND	26	8,00	208,00
71	BROCA (BITOLA EM ANDAMENTO) 1/16" VIDEA	UND	20	14,60	292,00
74	BROCA (BITOLA EM ANDAMENTO) 13/64" VIDEA	UND	25	15,30	382,50
82	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 03 A 16 DISJUNTOR	UND	24	95,50	2.292,00
86	CAVADEIRA ARTICULADA ABR/FECH C/ CABO MAD	UND	10	67,00	670,00
87	CHUVEIRO PLAST. 03" C/CABO MOVEI BCO	UND	28	11,05	309,40
110	CANALETA SISTEMAX20X10MM C/FITA DUPLAFACE 2MTS	UND	100	12,10	1.210,00
111	CARRAPETA UNIVERSAL C/ VEDAME DE BORRACHA 1/2	UND	100	1,86	186,00
112	CHUVEIRO ELETRICO 110V	UND	20	71,00	1.420,00
113	CHUVEIRO ELETRICO 220V	UND	20	71,00	1.420,00
115	CONDUÍTE ELETRODUTO CORRUGADO ¾ 100MTS	UND	3	245,00	735,00
124	DESEMPENADEIRA AÇO LISA 12X30	UND	13	16,80	218,40
129	DISJUNTOR DIM 20	UND	10	12,25	122,50
137	DISJUNTOR DIM 50	UND	10	16,90	169,00
139	FECHADURA EXT ALAV CROM -803/11	UND	15	79,00	1.185,00
148	ESPUDE UNIVERSAL P/ LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO	UND	50	10,50	525,00

RIBEIRO  
ATACADISTA CA  
EIRELI:39337785  
000128

Assinado de forma digital por RIBEIRO  
ATACADISTA CA (CPF:3313778000128)  
Data: 2022.03.13 13:51:14 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



149	ESPUMA ESPÂNSIVA 360GRAMAS	UND	30	22,75	682,50
155	FITA CREPE 24MMX50MTS	UND	50	5,25	262,50
176	FLANGE ADAPT ROSC P/CX ¾	UND	35	34,00	1.190,00
187	JOELHO ¾ PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	50	2,84	142,00
188	JOELHO 2 PONTAS 1" PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	50	4,29	214,50
191	JOELHO COM REDUÇÃO ROSCÁVEL 1"X3/4	UND	100	13,54	1.354,00
195	JOELHO ROSCÁVEL 45GRAUS 1/2	UND	100	2,39	239,00
196	JOELHO ROSCÁVEL 45GRAUS 3/4	UND	100	3,19	319,00
197	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UND	100	1,69	319,00
200	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UND	200	11,99	2.398,00
201	JOELHO SOLDAVEL E ROSCÁVEL 20MM	UND	100	11,00	1.100,00
202	JOELHO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL 32MM	UND	100	7,69	769,00
206	JOELHO DE PVC DE 100	UND	55	10,83	595,65
217	LUVA DE CORRE 50MM	UND	200	10,80	2.160,00
220	LUVA DE CORRER 200MM ESGOTO	UND	50	215,00	10.750,00
228	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1 ½"	UND	40	68,69	2.747,60
238	LUVA SOLDAVEL 50MM	UND	200	7,00	1.400,00
281	NIPCE ROSCÁVEL 1/2	UND	100	2,13	213,00
283	NIPCE ROSCÁVEL 3/4	UND	100	2,89	289,00
291	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA	UND	30	2,89	86,70
292	PARAFUSO SEXTAVADO C/ PORCA E ARROELA 1/4X1 1/2	UND	2.000	0,57	1.140,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 46.286,83 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos )</b>					

1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

RIBEIRO  
ATACADISTA CA  
EIRELI:39337785  
000128

Assinado de forma digital  
por RIBEIRO ATACADISTA  
CA  
EIRELI:39337785000128  
Dados: 2022.05.03  
13:36:34 -03'00'



2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião do Alto, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da certidão negativa referente ao FGTS e a RECEITA FEDERAL.

### 5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços serão pagos no mês subsequente ao da prestação efetiva dos mesmos, de acordo com o boletim de medição emitido pela Sec.Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub.;

5.2. O valor mensal a ser pago ao contratado (a) corresponderá ao apurado em função dos dias de utilização.

### 6. A EMPRESA obriga-se a:

6.1. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Município;

6.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da EMPRESA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao acordado.

6.4.1. A inadimplência da EMPRESA com referência a esses encargos não transferem ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos

RIBEIRO  
ATACADISTA CA  
EIRELI:39337785  
000128

Assinado de forma digital  
por RIBEIRO ATACADISTA  
CA  
EIRELI:39337785000128  
Dados: 2022.05.03  
13:36:54 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



causados a terceiros e ao **Município**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

- 6.6. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
  - 6.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;
  - 6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.
  - 6.9. Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;
  - 6.10. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;
  - 6.11. Mobilizar quantidade de recursos necessários à execução dos serviços;
  - 6.12. Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - 6.13. Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários à execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;
7. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de São Sebastião do Alto, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 7.1. A retenção prevista no **item 7** será realizada na data do conhecimento pelo **Município** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.
  - 7.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.
  - 7.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no **item 7.2.** o **Município** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.
  - 7.4. Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
  - 7.5. Excepcionalmente o valor retido conforme **item 7** poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

RIBEIRO  
ATACADISTA CA  
EIRELI:393377850  
00128

Assinado de forma digital  
por RIBEIRO ATACADISTA  
CA EIRELI:39337785000128  
Dados: 2022.05.03 13:37:14  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROC. N.  
262/2022  
FLS. N.  
3566

**8.** O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **entre 5 e 30 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestadas** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da EMPRESA, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pela **Sec. Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub.**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**8.1** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**8.2** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

**8.3.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

**8.4** – Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 8, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

**8.6** – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**8.7.** A EMPRESA deverá encaminhar à Sec. Mun. Obras Transp. Telec. Serv. Pub., **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**8.7.1.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**8.8.** Fica e EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.

**8.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.** A EMPRESA terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

RIBEIRO  
ATACADISTA CA  
EIRELI:39337785  
000128

Assinado de forma digital por RIBEIRO ATACADISTA CA EIRELI:39337785000128  
Dados: 2022.05.03 13:37:28 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



d) estiverem presentes razões de interesse público.

**10.** A EMPRESA poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**11.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de São Sebastião do Alto** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**13.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de São Sebastião do Alto** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Fiscalizar o objeto do contratado, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada;

**15.2.** Obter autorizações de órgãos públicos para a execução dos serviços;

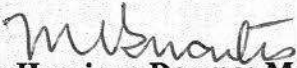
**15.3.** Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;

**15.4.** Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção.

**Álif Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
RIBEIRO ATACADISTA CA RIBEIRO ATACADISTA CA  
EIRELI:399337785000128 EIRELI:399337785000128  
Data: 2022.05.03 13:37:50 -03'00'

**RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA  
CONTRATADA**

  
**Mário Henrique Daumas Martins**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador